



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 500 de 6 de OUTUBRO de 1959

Nº

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º) - Enquanto não for generalizado o emprego de hidrometros em todas as ligações de agua da cidade, a titulo precario, será aplicada a taxa fixa de CR.\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), por consumidor e por mês.

S UNICO - Para o caso de consumidores de maiores volumes de agua, fica fixado o seguinte criterio mensal, por classificação de estabelecimentos:-

H O T E I S :-

Capacidade de 10 a 20 hospedes.....	CR.\$ 510,00
idem de 21 a 30 hospedes.....	850,00
idem de 31 a 40 hospedes.....	1.190,00
idem de 41 a 50 hospedes.....	1.530,00
idem de 51 a 60 hospedes.....	1.870,00
idem de 61 a 80 hospedes.....	2.380,00
idem de 81 a 100 "	3.060,00
idem de 100 a mais.....	3.740,00

B A R E S :-

De 1a. categoria.....	1.000,00
De 2a. categoria.....	500,00
De 3a. categoria.....	300,00

POSTOS DE GASOLINA

Com lavador de carros.....	2.000,00-
Sem lavador de carros.....	500,00-

LAVANDERIAS.....	500,00-
FABRICAS OU DEPOSITOS DE BEBIDAS.....	2.000,00-
PADARIAS.....	500,00-
CASAS DE SAUDE.....	1.200,00-
PEQUENAS INDUSTRIAS.....	1.000,00-

Estabelecimentos não especificados nesta lei pagarão a taxa correspondente ao consumo verificado, em equivalencia com as taxas citadas.

Artigo 2º) - A taxa de esgotos será cobrada na base de 34% da taxa de agua aprovada, e paga em prestações mensais.

Artigo 3º) - A taxa de ligação de agua e esgotos será cobrada na base de CR.\$ 20,00 e CR.\$ 30,00 a taxa de reeligação.

Artigo 4º) - No ato do pedido de ligação de agua, será exigida uma caução de um mês do consumo previsto.

Artigo 5º) - Ficam isentos da taxa de agua e esgotos:- os templos de qualquer religião, proprios estaduais, Federais e Municipais.

Artigo 6º) - As taxas previstas nesta lei deverão ser pagas no prazo de 15 dias de sua apresentação. Não pagas dentro de 15 dias, serão acrescidas de 10% de multa, prorogando-se o prazo por mais 15 dias. Fimda a prorrogação e não pagas, será interrompido o



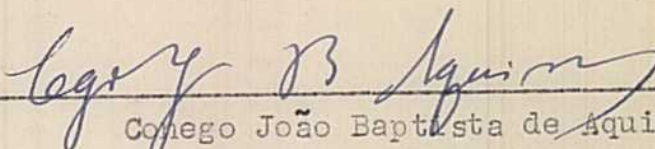
Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº _____

o fornecimento.

Artigo 7º) - Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 6 de Outubro de 1959.


Conego João Baptista de Aquino
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 6 de Outubro de 1959.


Fausto Oliveira
Secretario